

LEI Nº 436 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Ficam elevados os proventos do pessoal inativo e dos pensionistas do Município, para a seguinte classificação:

	(Cr\$)	
	Mensal	Anual
Arnolpho Correa Pinheiro	6.247,50	74.970,00
Jayme de Carvalho Soares	5.880,00	70.560,00
Joaquim Machado Soares	5.670,00	68.040,00
Américo Charpinel	4.830,00	57.960,00
Lucindo Monteiro da Silva	5.040,00	60.048,00
Firmina Louzada Macedo	4.690,00	56.280,00
João Avelino dos Santos	5.292,00	63.504,00
Eugenio Lopes da Silva	5.292,00	63.504,00
Manoel Crisanto Cordeiro	6.720,00	80.640,00

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1961.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.